



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 46700-81.2002.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: André Pinto Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS EXTRA S.A., Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DARCI MARIA MIRANDA COELHO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 62240-34.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS RUDINEI ARGUELHO MATTOSO, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 27400-90.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WAGNER CIDALINA DA SILVA, Advogado: Luciano Silva da Cruz, Agravado(s): CENTRO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO RIO DE JANEIRO - RIOCENTRO S.A., Advogado: José Maria Basílio da Motta, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosângela da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 17040-62.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): CLOMIR JESUS CARVALHO, Advogado: Marcelo Silva Ragagnin, Agravado(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Luciana Bertagnoli Teixeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 74340-17.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ERALDO ROBERTO ROCHA, Advogado: Ester Flank, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;



Processo: AIRR - 41900-08.2007.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 108840-27.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Agravado(s): SÉRGIO LUCAS DE JESUS, Advogado: Wilson de Andrade Junho, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DA REGIÃO NORDESTE, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 167200-83.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Advogado: Marcela Aragão Coutinho, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Adriano de Alencar Saboya, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 897-23.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): AURY WILMA ALLYENE GONZAGA, Advogado: Vanderli Barbosa Amaeing, Agravado(s): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Hugo Sérgio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 55900-97.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): CLEIDE FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Paulo Roberto Peres, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 125700-67.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GESMARIO EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): VANTUIR LUIZ HENRIQUE SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1225-88.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIO DE SOUSA SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1232-80.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão



proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1240-57.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIVIAN SILVA MOUTINHO, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1560-22.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): REINALDO SILVA FILHO, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1615-03.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): HEVENILTON DOS REIS DA SILVA, Advogada: Sheila Maria Bentes Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1832-92.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): YARA DA SILVA ZARANZA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1949-86.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(s): ELBER GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Sueny Almeida de Medeiros, Agravado(s): MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Marcelo Carvalho, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12800-33.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): FLÁVIA DA COSTA LIMMER, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 27740-54.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): KLEBER LEITE FERREIRA, Advogado: Charbel Chater, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 38700-72.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): DEBORA COMBE DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): PROBANK S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Augusto Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 47600-15.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDMILSON POMPILIO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDÚSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 20-77.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Edmilson de Souza Pacheco, Agravado(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 330-19.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AGUINALDO SEBASTIAO FERREIRA, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 421-26.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINALDO LAUZEM OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1212-21.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAYANE PINHEIRO AZEVEDO, Agravado(s): NEAT SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1239-92.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Niura Martins Garcia, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1295-89.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Agravado(s): AMÉLIA RIBEIRO DE BRITO E OUTROS, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Decisão: por unanimidade, I - não



proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1309-49.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WELLINGTON SANTOS DA SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1309-03.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO ARAUJO MENESES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1323-57.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENATA NOVAIS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1341-48.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1359-78.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSANA CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1370-58.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANINA ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1477-08.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉ BONTIM NASCIMENTO, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1487-22.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE LIMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1599-85.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRO ROCHA, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1666-59.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGINALDO DA ROCHA MOITA, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1786-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Newton Rubens de Oliveira, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 4599-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): NAIARA APOLIANE DE CASTRO, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 550-10.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BERNARDO PEÇANHA, Advogado: Sylvio Roberto Baldi, Agravado(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1153-32.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): IVONE PAULINO DE AMORIM, Advogado: Tony Alves, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1201-45.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lia Meneleu Fiuza Favali, Agravado(s): LUCIANA GOMES DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR -**



1269-39.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LIMDAMIR CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1508-40.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OZANIRA OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1516-32.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1762-28.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANA MONTEIRO NERE, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1927-88.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): BENI CAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Andery, Agravado(s): CARMILTON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Ana Paula Taranti, Advogada: Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante UNIÃO (PGU) e Agravados BANCO DO BRASIL S.A., BENI CAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E VEÍCULOS LTDA., CARMILTON MARTINS DE OLIVEIRA, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC e GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 170-28.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): SABRINA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Giuliano Caio Sant' Ana, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1126-29.2012.5.01.0029 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): ROSANA SILVA DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1132-73.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): ROBERTO MATOS DE MENEZES JÚNIOR, Advogada: Juliana Assumpção Tergolino, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1154-89.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO SOARES DA SILVA, Advogado: Célio Maia Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1292-36.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Marcelo Apolonia Antonucci, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CANTINHO DA ALEGRIA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1296-76.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): ROBERTO GOMES PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1307-75.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANGELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1329-03.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Procurador: Marcia Regina de Souza, Agravado(s): FERNANDO BENELLI POLES, Advogado: Robson Aparecido da Silva Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PH/4 ELEMENTOS, Advogado: Luiz Fidelis Barreira Junior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1389-39.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ITAMAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo



1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1558-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): RENATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1588-57.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARTA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Arislana Gonçalves Accioly, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1786-97.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): JOSÉ CESARIO SEVERINO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1835-57.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): WELINGTON DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1931-29.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): BENEDITA CRISTINA GODOY MARQUES, Advogado: José Roberto Colombo, Agravado(s): EZZATA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME, Advogado: Dirceu Consoli, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1931-54.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA PINTO DA SILVA, Advogado: Leandro Herbert Queiroz, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1933-69.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANDRÉ VASCONCELOS SILVA, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2428-97.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PANIFICADORA INDIANA LTDA. - ME, Advogado: João José



Benitez Albuquerque, Agravado(s): NADIR SILVINA SAMPAIO, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10188-07.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): IMURIELLY RAKELLY SILVA DE MORAES, Advogada: Maria Aparecida Brandão, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar somente como Agravante FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 567-78.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): IVETE MORETTI, Advogada: Luciana de Campos Machado, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1267-96.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDMILSON JOAQUIM DE CARVALHO, Advogado: Simone Vieira Fernandes, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1348-07.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIMETRI INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Talita Bernardo Jankauskas, Agravado(s): LEZITO RIBEIRO COSTA, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1451-93.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MÁRJORIE LIMA DE MORAIS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1558-37.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES CARVALHO, Advogado: Maria das Mercês Brito de Souza Araujo, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1870-89.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): RENATA TRAVASSOS PEREIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à



Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10258-49.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): ROSEMERE MENDES DA SILVA, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Advogado: Ana Lúcia de Carvalho Maciel, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10366-20.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alice Voronoff, Agravado(s): BEATRIZ MARIA DA SILVA, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10512-73.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: André Pessoa, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELLE DE SALLES SALERNO, Advogado: Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11074-24.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUIZ GONZAGA SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): QUALITY CLEAN LTDA., Advogado: Lucas Fraga Conceição da Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 11107-79.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOEL DA COSTA VICENTE, Advogada: Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Agravado(s): ORB 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Agravado(s): HEMISUL PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11548-83.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): SOLANGE DIMAS REIS DA COSTA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1282-32.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIELI NASCIMENTO MENEGHIN DE



SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): POSTO SANTA CLARA DE BARRA MANSA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, Advogado: Vitor Hugo Rabelo Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1299-57.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): GISLENE APARECIDA DA GUIA ALMEIDA, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1559-61.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ELIS JULIANE PAULO MARIANO, Agravado(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1692-84.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzysara de Karla Félix da Silva, Agravado(s): ALLAN ROGÉRIO DE VASCONCELOS SANTANA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1841-96.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DEIDIANA KELLY NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 6501-39.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MICHELE DE SOUZA BARRETO BASTOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6561-12.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): REGINALDO CARLOS FERREIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6852-12.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEANDRO PEDRO DA SILVA, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10224-55.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MIGUEL ESTEVES FERNANDES E OUTROS, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10510-05.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MILTON AUGUSTO GONCALVES, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10662-70.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA, Advogada: Fernanda Dal Picolo, Advogada: Graziela de Fátima Arthuso, Agravado(s): CARLOS MATEUS FRANCHI, Advogado: Ricardo Canale Gandelin, Agravado(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10710-70.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Advogado: Anderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): IVAN MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Alves Paranhos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11030-03.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS TADEU BRAGA DORNELLES, Advogado: Rogério Damasceno Leal, Agravado(s): REGINALDO CASSIANO DA SILVA, Advogada: Michele Aparecida Ayuso, Agravado(s): RCM PARTNERS PARTICIPACOES S.A. E OUTRA, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Agravado(s): LUCIO CESAR MONTANINI, Agravado(s): RODRIGO ALCANTARA LISBOA FERREIRA, Agravado(s): REAL ESTATE - INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA, Agravado(s): MCV PARTICIPACOES LTDA, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DE FREITAS VAZ, Advogado: Rubens José Novakoski Fernandes Velloza, Agravado(s): TALITA NOGUEIRA BAEZA GONSALEZ, Agravado(s): WANJA LUCIANA BENEDITO NOGUEIRA, Agravado(s): AMPPLA ASSESSORIA EM PESQUISA DE MERCADO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11149-52.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ADEILDO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11318-76.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL BASÍLIO DE CARVALHO, Advogada: Cristiane Lourenço de Carvalho Faleiros, Agravado(s): TKK



ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento aos agravos de instrumento da segunda e terceira reclamadas e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 11631-73.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SILVA, Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 11782-87.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): KLEITON DA PENHA ALVES RODRIGUES, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11940-22.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): CELIMAR APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 20300-75.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): JONI JOSSELITO JOHANN, Advogado: Breno Hermes Gonçalves Vargas, Advogado: Felipe Nunes Ebeling, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21926-62.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): LUANA CRISLAINE DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Alessandra Demoliner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25415-97.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Marcela Quental, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA AWADI, Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1047-28.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): DAIANA ALMEIDA DE SANTANA MACEDO, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniele Cristina Oliveira Padilha, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1202-71.2015.5.05.0341 da**



5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1643-37.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Agravado(s): MAURO CELIO MITRE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1752-75.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RAMON DA SILVA ALVES, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2759-09.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): MOACIR FAUSTO LEAO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10113-48.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PLINIO PIO DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10130-74.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SANDRA SOARES LEÃO, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10135-36.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): ALEX WILSON GALIANI, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10236-96.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMIAN EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogada: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Advogado: Márcio Garcia de



Oliveira Miranda, Agravado(s): ALAMIR CIRILO CANDIDO, Advogada: Beatriz Franceilino Martins, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10265-93.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE VIANA DE SOUZA CORREA, Advogado: Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10278-35.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ISAIAS SANTANNA JUNIOR, Advogado: Nilton Vieira Chagas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10376-47.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA., Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): CID DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Luana Quintino Alves do Nascimento Mello, Agravado(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10506-53.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO RIO TIETE LTDA, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Lucas Moretti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10647-17.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Marco Octávio Schmidt, Agravado(s): AJ AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: André Luiz Pacheco, Advogada: Fabíola Helena Rocha, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Joao Paulo Silva Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10664-17.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): HEBERT FERREIRA MARTINS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Renata Lopes Fernandes, Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 10892-32.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPE - MORADIAS DO ARVOREDO LTDA, Advogada: Carisi Mara Arpini Miguel, Agravado(s): IDARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Soares da Mata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10964-98.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José



Fernandes de Castro, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE OLIVA, Advogado: Alex Faria Pfalfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11197-25.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LUCÍDIO REIS DE ASSIS SILVA, Advogado: Daniel Ávila, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11253-95.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSEMARY DOS SANTOS GIANINI, Advogado: Ruy Samary Filho, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11266-05.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDIANE NUNES DE ARAUJO, Advogado: Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11306-61.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11436-77.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11576-29.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANE SILVA DE SOUZA LIMA, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Advogada: Andreia Lopes Barreirinhas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11629-48.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA, Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ROBERTO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11671-39.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUDINEI ROCHA, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): OSG



SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11739-32.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12164-97.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Advogado: André Luiz Vetarisch, Advogado: Gabriel Augusto de Carvalho, Agravado(s): SANDRA MARIA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Luis Manoel Fulgueira Bell, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12305-54.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTHUR DE SOUZA CARLOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 20592-86.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ARTEMIO JUCEMAR OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Leônidas Colla, Agravante(s) e Agravado(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21600-19.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): LIA VANESSA REKUNENKO CARDOZO, Advogado: Jucemara de Fátima Bratz, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000335-08.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000541-34.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ROMÁLIA BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Santos Barbosa, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1000863-12.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MAURO SIDNEY POSSAGNOLO JÚNIOR, Advogado: Júlio Coelho Salgueiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131-19.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ROBSON MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 657-88.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELINDIA DE SALES SANTANA, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 962-53.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO LEITE LINS, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Suzana Maria Campos Maranhão de Lima Aguiar, Advogado: Wwendel Sena Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1019-69.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ILMA MARTINS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1069-48.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRECÊ, Advogado: Edivaldo Martins de Araújo, Agravado(s): ADAO VANOERTE GOMES DE SOUZA, Advogado: Saulo Alves Matos, Agravado(s): ARAUJO DURAES ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Alessandro Torres Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1071-22.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSMORENO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): JAMYLE THAISA DE OLIVEIRA BILESKI, Advogada: Renata Roque da Silva Motin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1106-21.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): VINÍCIUS DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Agravado(s): BELLA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Pedro Araújo de Andrade Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1378-16.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POSTO COMERCIAL NORTE LTDA, Advogado: Thiago Januario de Andrade, Agravado(s): ALDAIR GONCALVES CARVALHO, Advogada: Tatiane Aquino Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1463-77.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO BRUNO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): AGUIA



SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1492-22.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): JOSUÉ GIOCA MELO, Advogado: Ricardo Leal de Queiroz, Advogado: Ilvan Maranhão Viana, Agravado(s): ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1496-04.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEILSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1522-23.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DILAMAR SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2039-65.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIA MONTES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cinthia Moura Lanna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2104-66.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): ELIEGE LINS MATUTE, Advogado: José Maria Pires do Nascimento, Advogada: Tayanne Pires Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10454-68.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 10454-35.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MICHELE APARECIDA VASCONCELOS, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Rômulo Silva Franco, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10509-68.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILZA ALVES ADRIANO DE SOUSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 10609-14.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO EUGÊNIO, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Advogado: João Paulo Forti, Advogado: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): OPÇÃO 1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Renato Della Coleta, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10803-63.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Florença Dumont Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10892-06.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Cláudia Alves de Oliveira, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10904-20.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): MARIA ELENA QUIRINO DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11084-14.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AURISCELIO DE SOUSA SILVA, Advogada: Izabel Luiza Resende, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Luciana de Souza Araújo, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "coisa julgada", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11564-15.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARIA MADALENA JERÔNIMO DE BRITO, Advogada: Katy Simone Rivera Hasmann, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 11644-33.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEILA DANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11891-79.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINES BARBOSA SOARES, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Joao Ribeiro de Loyola Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12145-87.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): DINELSON BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16950-38.2016.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SATUBINHA, Procurador: Carlos Alberto Fahd Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS CIRURGIOES DENTISTAS DO ESTADO DO MARANHAO, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20393-91.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MAURICIO FRANCISCO RODRIGUES, Advogada: Rosane Schumacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20424-25.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA AVILA, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20583-91.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIAN MELO WALANDRO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA., Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20646-24.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARMIN ILDO POTT, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafíga Conterato, Advogado: Rosângela Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20734-32.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL AMERICA SYSTEM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANCA LTDA, Advogada: Andreana Busin, Advogado: Laércio Márcio Laner, Advogada: Camila Morais Viezzer, Agravado(s): DANIELE LOVATEL, Advogado: Vinício Mário Cezne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20775-90.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100121-40.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SADI DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPD, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 100335-75.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): JACSON COSTA SOARES, Advogado: Flávia Mello Tapajoz de Oliveira, Agravado(s): MENDES E MONTORSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100418-02.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): UBIRATAN OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo de Moura Dantas, Advogada: Rejana Débora Waks, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100433-45.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SUELI FERREIRA LIMA, Advogada: Rosemary Diana Loureiro Fortunato de Azevedo, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100618-14.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ADRIANA MEIRIM CORDEIRO SILVA, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): MG3L CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS E DE GESTAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100632-30.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO PINHEIRO DO LAGO, Advogado: Hemerson Brito Melzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100679-73.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO CRUZ DE ASSUMPCAO, Advogado: Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Myriam Farias Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100706-42.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUANE STEFANIE DE MATOS CORREIA, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100728-88.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): LUCILENE DOMINICE VILARDO, Advogado: Sebastiao Jose da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Belford Roxo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do INATOS.; **Processo: AIRR - 100758-**



52.2016.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): YARA BATISTA DE MOURA, Advogado: Vinicius Nascimento dos Santos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lígia Maria Gois Gondar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100868-54.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Felipe Coulon Levy, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): THIAGO SANTOS VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100890-26.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FLAVIO RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Agravado(s): M B S TELECOM - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100935-26.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Agravado(s): FERNANDA DA SILVA COSTA, Advogada: Eliana Flecher Lopes, Advogado: Herbert Silva de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100948-38.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): MARIA CLEONICE DA CONCEICAO, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101138-75.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Amaury Soares Marques Junior, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANGELICA DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): RABONI CONSTRUTORA LTDA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101153-12.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CLAUDINEY ABREU RIBEIRO, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Advogada: Áurea Bittencourt de Campos Soares, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Artur Francisco Neto, Advogado: Thiago Massicano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101214-90.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GISELE DE OLIVEIRA FERREIRA



FRAGA, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto por PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; e II - conhecer e negar provimento ao recurso interposto por ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 101432-19.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Josenir Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BRUNA GONCALVES DE OLIVEIRA BARROZO, Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101535-75.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO CESAR BASTOS DA SILVA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barreto, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101550-57.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NILZINEA VIEIRA MACOTA, Advogado: Sérgio Henrique Paes da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101689-37.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZABELA CALDAS GALHARDO AZEVEDO, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Agravado(s): WARM (BRASIL) ASSESSORIA TECNICA DE COBRANCA LTDA, Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogada: Mariana Farias Sauwen de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101693-23.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): JOSE RODRIGO SILVA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Gabriel Sampaio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101711-09.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIZELIA JOANA DE OLIVEIRA, Advogada: Priscilla Pires de Oliveira, Advogado: Rozana Maria de Oliveira Vieira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101768-40.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): ROSANGELA PIRES BARBOSA, Advogada: Aline Pontes da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Bruna Reis Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101979-09.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): AMANDA CRISTINA DA



SILVA PAYSAN, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000444-21.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENIVAL DOS SANTOS, Advogado: Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Agravado(s): AUTOPAR-SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Jonas dos Santos Mendes, Agravado(s): NELVARO JOSE MARQUES, Agravado(s): ROGERIO LIMA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000465-89.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Luciano Amorim do Nascimento, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ROSINEIDE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Carlos Eduardo Martinho Dias, Agravado(s): INTEGRADA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogada: Mayara Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000820-56.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COSME DAS NEVES SANTOS, Advogada: Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1001225-14.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Diego Costa de Souza, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JEOVA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001292-79.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): GABRIEL VERÍSSIMO DA SILVA, Advogada: Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: José Osvaldo Passarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1001312-87.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MICHELE SOUZA ARCEBISPO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1001349-05.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS DE VASCONCELOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001396-73.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Jessica Andresa da Silva Medeiros, Advogado: Carlos Sergio Alavarse de Medeiros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001716-39.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERONILDO AMARO DUARTE DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001973-83.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Diogo Silva Marzzoco, Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Agravado(s): ELIANE BARROS DE PAULA GARCIA, Advogado: Ederson Neves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002196-77.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAYLTON BISPO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13-17.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ESMERINO DOS SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 218-89.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA, Advogado: João Carlos Flôr, Agravado(s): SIMONE APARECIDA BRAZ DA SILVA, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 355-47.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): ROBERTO DOS PASSOS CORREA, Advogado: Nixon Alberto de Braga Rodrigues, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 367-05.2017.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Raquel de Souza Felício, Procuradora: Giovana Maria Ghisi da Silva, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Patricia Von Muhlen Rodrigues, Agravado(s): KATIA DAROS PAIM, Advogado: Leandro Nascimento Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 452-86.2017.5.20.0016 da**



20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUANDA AMARAL ALVES, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 508-19.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): JOSE DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 514-74.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILA JANAINA ROCHA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "acordo de compensação de jornada - banco de horas - cumulação" e "dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão - ausência de previsão legal" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 616-93.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATHALIA DE JESUS SANTOS SILVA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 920-35.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ANTONIO BRITO DE SOUSA, Advogada: Fernanda Almeida Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): ACCURCIO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1022-41.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ISABEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1057-93.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LUCIENE SILVA SAMPAIO, Advogada: Alcione Sousa Barbosa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1059-61.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): JAIR GERCINO DOS SANTOS, Advogada: Patricia Serratine da Paixão, Advogado: Alexandro Serratine da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1097-57.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON ALVES DE VARGAS, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1143-96.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NAIANE DA SILVA SIMOES, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): DOMINIO MARKETING LTDA - ME, Advogada: Cassiana Virgínia Bereza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1240-32.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDRIANA FELIPE DAMAZIO, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE, Advogado: Arthur Marinho, Agravado(s): HOSPITAL ALFA S/A E OUTRO, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: Gilmar Silva, Agravado(s): HBA S.A. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, Advogado: Iran Furtado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1346-22.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ODAIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marjory Toffoli Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1349-78.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): OTHON BORGES DA SILVA, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1376-63.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA JESSICA SECUNDO TEIXEIRA, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Advogado: Alder Grego Oliveira, Agravado(s): QUINTA AVENIDA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME, Advogado: Nilo Sérgio de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1443-07.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIELLE APARECIDA MARREGA JORDANO, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO BOM JESUS LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1444-24.2017.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Antonio Carlos de Souza, Agravado(s): DACY NAIDE SOUSA MENDES, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1479-37.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ANADIR MOREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1505-28.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RICARDO NILO CALDEIRA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante M DIAS



BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1529-57.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO MEIRA DA SILVA, Advogado: Theo Reis Schuler, Advogado: Léo Reis Schuler, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Patrick de Laia Vieira Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Micheline Correia Lima de Castro Lins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1611-25.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIO DAMIAO DE SENA SILVA, Advogado: Fabiola Lucena Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1624-33.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): DANIELE DE SOUZA SOARES, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1630-88.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): WILTON DE ALMEIDA LOUZADA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Victor Bruno Rocha Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1743-28.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANI SALETE PILLONI, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogada: Débora Teixeira dos Reis Homrich, Advogado: Katiane Marques Hoegen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2906-24.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANGELITA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Marcelo Sekeff Badaruiche Lima, Advogado: Marcelo Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10166-71.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE LIMA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10211-92.2017.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10598-92.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Christian Fernando Capato de Oliveira, Agravado(s): ANGELA PATRICIA FABBRI, Advogada: Maria Izabel Caltana Anghinoni, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10878-89.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): NELSON DA SILVA PEREIRA FILHO, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11120-58.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MELQUIADES DA SILVA IDELFONSO, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11138-82.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSANA CAETANO DE FARIA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11220-85.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JOSE RENATO VOLPATO, Advogado: Cristiano Madella Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11237-48.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELEN FERREIRA COCOLETTI, Advogado: Cassia Costa Freitas Gomes, Agravado(s): DVI - DIAGNOSTICO VOLUMETRICO POR IMAGEM LTDA. - ME, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11324-52.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): FABIOLA RAMOS SILVEIRA, Advogado: Heráclito Sangi Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11473-43.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ERLITO CORRÊA DUQUE, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravante (s) e Agravado (s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Valéria Carvalho Mendes, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado; II - não conhecer do agravo de instrumento da Empresa Furnas Centrais Elétricas.; **Processo: AIRR - 12124-48.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE LUIZ RHEINBOLDT, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): OTACILIO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): ENGENASA - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Ângela Almanara da Silva, Agravado(s): APOLO SA INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS E PARTICIPACOES, Advogado: Antônio José Araújo Machado, Agravado(s): JORGE ROBERTO CAMILLO, Advogado: Odair Brás de Andrade, Agravado(s): FLAVIO AFFONSO, Advogada: Suelen Telini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12752-64.2017.5.15.0131 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): NILZA APARECIDA MAZZETI FERREIRA, Advogado: Auro Antônio Vaqueiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20834-21.2017.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORBERTO TADEU RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100096-68.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBOPE - INTELIGÊNCIA, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): GERALDO DE SANTANA VILELA, Advogada: Eriane de Andrade Pires, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100196-31.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA GOMES FILHO, Advogado: Moacir Pereira Coutinho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100515-02.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUACU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA FERREIRA SILVA, Advogada: Morgana da Costa Faria, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecília Alves da Silva, Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100525-21.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Letícia Teixeira D'Ávila, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100551-16.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): CONCEICAO CANDIDA MANTUAN, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100810-45.2017.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JORGE GONCALVES PEDROSO, Advogada: Cristina Paulino Chaves, Advogado: Bruno Sili Pedroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100853-58.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIEL EVANGELISTA SANTANA FILHO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100966-19.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Stefan Jose Alves Costa, Agravado(s): MARCOS MARTINS CARVALHO, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100991-95.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITOR DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101023-76.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIONI DA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): ECO EVOLUTION SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - EPP, Advogado: Ovídio Soato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101056-55.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Leticia Reed Bessa, Agravado(s): MARCOS MIRANDA KREILE, Advogado: Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101412-50.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JEAN VICENTE LOPES, Advogado: Flavio Moisés Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101440-92.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVELINO MARQUES, Advogado: Bruno Marques Rangel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 101472-97.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDREZA AMANCIO LEITE, Advogado: Janaína Siqueira Paes, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100035-72.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARCIA ALVES DA SILVA, Advogada: Renata Tonin Claudio, Advogado: Denis Magalhães Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000424-29.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA REGINA ASTOLPHI LIMA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Jorge Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000556-23.2017.5.02.0320 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000698-36.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO SANTA CECILIA, Advogado: Daniel Gineuro Serra, Agravado(s): CAMILA DA CRUZ CASTRO, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000726-66.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PICHININ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): EDVAN BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001201-80.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): ADRIANO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002025-23.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIO BOSCO FLORENCIO, Advogado: Raphael da Silva Maia, Agravado(s): VALETE EDITORA TECNICA COMERCIAL LTDA, Advogada: Maira Ferreira Cordeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 90-79.2018.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTYANNE MIRANDA BARROS DA VEIGA, Advogado: Rogério Maia Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 497-21.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA EDIZUA DE ARRUDA, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 511-21.2018.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON PATRICIO SCHATZ, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): VIACAO APUCARANA LTDA, Advogado: João Aparecido Michelin, Advogado: Flávio Giliard Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 587-04.2018.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Yuri Flores da Cunha Freitas, Agravado(s): WALQUENDIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jackson Augusto Pereira Bassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 934-65.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): VANDERLINS MENDES DE SENA, Advogado: Anselmo Loureiro, Agravado(s): J R G - HOTEIS LTDA - EPP, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1196-17.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE MILTON BRANDAO, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Raimundo Arnaldo Soares Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1206-24.2018.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS DE VASCONCELOS BARBALHO, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): ANA CLEA SANTOS, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1363-19.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROSEANE SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10116-21.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): GABRIEL BILHEIROS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10125-18.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): RODRIGO SOARES, Advogada: Heloisa Helena Soares, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10218-61.2018.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Lopes de Oliveira, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10337-26.2018.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): MAYGNER WELLITON CUNHA, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10500-43.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo Rezende Lopes, Agravado(s): ALEX FERNANDO PINTO FERREIRA, Advogado: Marcell Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10920-52.2018.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): SABE TUDO CELULARES LTDA - ME, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11032-41.2018.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): SANDRA PEREIRA MARQUES, Advogado: Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100026-28.2018.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METROPOLITAN TRANSPORTS SA, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): JOSE ADAO VALERIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Garutti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000350-78.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Rogerio Vanadia, Agravado(s): SOARES MENDONCA SUPERMERCADO DA GUAPIUVA LTDA, Advogado: Frank Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000385-57.2018.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAM MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo Ferreira Mascarenhas, Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS, Advogado: Márcia Vilapiano Gomes Primos, Advogada: Sabrina do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000385-02.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): GEODIS GERENCIAMENTO DE FRETES DO BRASIL LTDA, Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000490-74.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMBRIIL S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): CESAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000565-27.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA MARIA ESPER, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PEDRO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Juan Andreson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000643-46.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO AGUIAR PEREIRA, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000650-02.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL ALEJANDRO MARGULIES E OUTRA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): GUSTAVO VIEIRA DAS GRACAS, Advogado: Éric Roberto Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000657-45.2018.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ROBSON JOSE PINHO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000663-68.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,



CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): T.K.J.C. HOTEL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000738-36.2018.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): CELINA MARIA MULLER FUCHS, Advogado: Rosimeire Faustina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000772-16.2018.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUWA CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Fabiano José Ferreira, Agravado(s): KARINA MELO DE SOUZA BORGES, Advogado: Luciano Caires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000785-18.2018.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): MARCOS APARECIDO GEBIN, Advogado: Robson Satelis dos Anjos, Agravado(s): GPC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Antônio Carlos Lourenço Bugica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 50-17.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSE BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Procurador: Anderson Amaral Beserra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10001-65.2019.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Vitor Silveira Girundi, Agravado(s): JOSE MAURICIO DE QUADROS, Advogado: Wannessa Aquino Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10021-59.2019.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Fernanda Feijó Chaves, Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): IGOR RAMON DE SOUZA CORREA, Advogada: Viviane Rosa da Silva, Agravado(s): D.F SANTIAGO CONSTRUTORA - EIRELI, Agravado(s): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA., Advogado: Leandro Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10039-09.2019.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INBRANDS S.A. E OUTRA, Advogada: Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): MARCOS JUNIO SEVERINO, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Advogado: Vinícius de Oliveira Melo, Agravado(s): CRIACOES IRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10242-26.2019.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AMANDA IZABEL SOARES SANTOS, Advogada: Gabriela Moraes Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA, Advogado: Eduardo Santos Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo:**



AIRR - 10322-75.2019.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Rodrigo Macedo Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM MARRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10455-64.2019.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ROMILDO ALVES SILVERINA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10506-66.2019.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANIEL DE LIMA, Advogado: William da Cruz Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000638-51.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURENCINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): EDINEI CARDEAL DA SILVA, Advogado: Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 87000-72.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANDERLEIA GALVAO MARQUES DE CAMPOS, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual não se conheceu do recurso de revista da União e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 136800-18.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): FRANCISCO DÁRIO ANDRADE PEROTA DE SOUSA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Fernando Antonio de A. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 152000-19.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS REIS E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito.; **Processo: RR - 89200-90.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CÁTIA VALÉRIA COSTA SILVA, Advogado: Andréa da Fonseca Bernardo de Sá, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art.



1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 135200-97.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Renato Moreira Kalil, Recorrido(s): RICARDO CAVAILLIER RIBEIRO, Advogado: Roque Silvio dos Santos Pinto, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sylvio Lobo, Recorrido(s): PINT MAX LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 13700-05.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): FRANCISCO HAMILTON NOGUEIRA LOPES FILHO, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): REQUEST INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Alvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 35200-04.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RODRIGO MARCELO DO AMPARO SIMÕES, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 71440-13.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON KLEYTON BRITO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Luciano Rocha Coelho Júnior, Recorrido(s): ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EST, Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a este.; **Processo: RR - 103600-45.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): NEUSA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade



subsidiária do ente público por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 115400-30.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): FABÍOLA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à CEF, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial quanto a esta. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 124700-65.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FORTE ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Recorrido(s): TATIANE SABRINA SAGRILLO, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETORNO DOS AUTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENTE PÚBLICO. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADC 16 E RE 760.931.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 275-44.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): DIOGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Advogado: Esrom Batalha Santana, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Manuela Costa Almeida, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, I - proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1220292-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): MARIVALDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETORNO DOS AUTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENTE PÚBLICO. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADC 16 E RE 760.931.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 271-**



03.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Recorrido(s): NATALI CARDOSO, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 1429-16.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): ANDERSON FELIX BRIZOLA, Advogado: Gustavo Kremer, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1729-96.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Recorrido(s): PREST SERVICE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 2485-05.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Alves Ramos, Advogado: Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Recorrido(s): MARCILIO GONÇALVES DE OLIVEIRA MARCELINO, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista da PRODEMGE.; **Processo: RR - 2690-27.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO CORTEZ DE SOUZA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): MAHATEL ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Liliam Alves Feitoza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973), conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade solidária da recorrente, declarando sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1470-74.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clélio Gomes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 2936-81.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogada: Judite Nahas, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilização subsidiária da 2ª Reclamada (CPTM) quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 10368-26.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELIZABETH APARECIDA CORREA DE MELO E OUTRA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1371-74.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 10431-06.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Recorrido(s): SILVANA GONÇALVES SALVIANO, Advogada: Uiara Oliveira Franco, Advogado: Rodrigo Moreira, Advogada: Patrícia Gomes Soares, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 10575-91.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ROBERT SABINO DA



SILVA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver a 2ª Reclamada (PETROBRAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicada a análise das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 10796-86.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: André Luís Mançano Marques, Recorrido(s): EDITHE LIMA AVEIRO E OUTRA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Advogado: Renan Castilho de Almeida, Recorrido(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Duque de Caxias.; **Processo: RR - 24092-57.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): WANDERLEY BITTENCOURT DA CRUZ, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10186-16.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Recorrido(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Debora Anson Mazaro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Nilton Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11807-70.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): ERNANI VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Rogério do Amaral, Recorrido(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual não se conheceu do recurso de revista do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 157-71.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): FRANCISCA ASSIS DA SILVA ARAUJO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela União.; **Processo: RR - 173-43.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PIRES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no



mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1244-67.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): DANIELLI PESSIN MENDES E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1314-54.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO FONTANA, Advogado: Rubens Fernandes Junior, Advogado: Alane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1415-28.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SCHWAN COSMETICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): ROSANE CRISTINA GOES, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, apenas aos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e os do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da indenização para fins processuais.; **Processo: RR - 10708-31.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCO AURELIO GLIR, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Juliana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item VI da Súmula 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a equiparação salarial com o paradigma Marcelo Schuster Oliveira Santos e seus reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 10979-34.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): CLEDER DE MOURA SILVA, Advogada: Denise Ataíde Gomes, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 11383-92.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RODRIGO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gustavo Amendola Ferreira, Recorrido(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual não se conheceu do recurso de revista da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 24947-56.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILMAR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Priscila Arraes Reino, Recorrido(s): VETORIAL ENERGÉTICA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "c", da CLT e contrariedade à Súmula 85/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença



quanto à decretação da rescisão indireta do contrato de trabalho e o deferimento das parcelas dela decorrentes, mantidos os demais parâmetros nela estabelecidos; e b) restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras deferidas, acrescidas do adicional convencional ou legal de 50%, mantidos os demais parâmetros nela estabelecidos. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000406-96.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Cristiane de Oliveira, Advogado: Marcony Santos de Jesus, Recorrido(s): MR GREEN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SUCOS LTDA. - ME, Advogada: Andréa Aparecida Cruz de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001190-57.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): RENATO ROBERTO CALAZANS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Advogado: Carlos Eduardo Eira Andalafet, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela Reclamante, para não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado.; **Processo: RR - 1002291-73.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): SELMA ANTUNES DE LIMA, Advogado: Elaine Pedro Ferreira, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 221-92.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Recorrido(s): JASOM DA CONCEICAO LISBOA, Advogada: Lara dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia.; **Processo: RR - 1425-48.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ANDRE CORDEIRO MARTINS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrente e Recorrido: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas, quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores - valor arbitrado", por violação ao art.5º, V, da CF; III), no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais pelo transporte irregular de valores para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação; IV) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 1704-88.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Kaliny de Carvalho Costa, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Advogado: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): ROSANGELA DE SOUSA LUZ, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Decisão: à unanimidade:



I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 1746-44.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA MOREIRA ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1826-51.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCIDES ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para julgar a devolução de valores relativos ao imposto de renda, descontados indevidamente, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a devolução dos valores relativos ao imposto de renda, descontados indevidamente, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista.; **Processo: RR - 1829-18.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Silas Pereira de Sena Filho, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Igor Teixeira Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10894-41.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): ALEX FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Almir Benedito Pereira da Rocha, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR DA SILVA NEVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11714-20.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE DE LIMA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): OPUS INCORPORADORA LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20341-15.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WENCESLAU - ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Guilherme Valentini, Recorrido(s): PEDRO RUDINEI SANTOS FERREIRA, Advogada: Nilsa Inês Teixeira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 1001245-06.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARMANDO PISANI, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares



Morais, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: RR - 1001820-43.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 601-63.2018.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLEICE MAYARA MIRO DA SILVA, Advogado: Murillo Grande Borsato Alcântara, Recorrido(s): IZABEL FERNANDES L RABELO, Advogada: Ravenna Korina Alves Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em dispensa sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada e indenização substitutiva desde a data da despedida até o final do período da estabilidade e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 1000288-43.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAINARA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Cândido Lemes, Recorrido(s): VANESSA TACCOLA MODAS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS, Advogada: Ana Paula Silveira Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000553-08.2019.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNO MOREIRA BATISTA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): JHMS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000620-30.2019.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDNALDO DA SILVA LEITE, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Recorrido(s): DIVIBRAS COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS E METAIS BRASIL LTDA, Advogado: Roberto Rosado Bisbo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000641-34.2019.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELIGTON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): SUPERMERCADO GERACOES LTDA, Advogada: Maecela Melo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000677-07.2019.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEONARDO ESTEVAM DE LIMA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Ana Paula Viesi, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 51000-16.1996.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARINA CLELIA VALENTE PARAISO, Advogado: Luiz Antônio Malta Montenegro Filho, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Guimarães Campelo, Agravado(s): SOUZA LUNA SA, Agravado(s): DIVAL FERNANDO CAVALCANTI DE LUNA, Agravado(s): ISAAC DAVI DE SOUZA, Agravado(s): MURILO CARNEIRO LEÃO PARAÍSO, Agravado(s): DJALMA MOREIRA VALENTE PARAISO, Agravado(s): PAULO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 71400-05.1999.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): ELIANE TAVARES DA SILVA, Advogada: Lia Carla Carneiro Caldas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo do primeiro reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-AIRR - 9621400-27.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Saint-Clair Diniz Souto, Agravado(s): EDILANE DOS SANTOS ROSA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 105100-52.2004.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOVENTINO SOTER DE ALMEIDA NETO, Advogada: Carina Soares Santos Ramos, Advogado: Sérgio Ramos, Agravado(s): CLAUDIONOR FRÓES COUTO, Advogado: Paulo de Araújo Santos, Agravado(s): IDEIANEW INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rogério Lima Machado dos Santos, Agravado(s): RICARDO REIS DE ALMEIDA, Advogado: João Albino Cordeiro Neto, Agravado(s): RICARDO REIS DE ALMEIDA - ME, Advogado: João Albino Cordeiro Neto, Agravado(s): GUSTAVO CABRAL DE ALMEIDA, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ALMEIDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 29340-49.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENATO JOSÉ PRIMO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 97500-32.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSE MAURO LADEIRA E OUTROS, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1440-77.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): DULCINETE PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Evandro Mendes da Costa, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E



CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 13900-10.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): GABRIELA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): CENTRAL DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA., Advogado: Antônio José da Costa, Agravado(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS MANIPULADORES E CONFERENTES DE VALORES, DOCUMENTOS E PRODUTOS - SOMACOOOPER, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 33240-87.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SENY SILVA RODRIGUES REZENDE, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual negou-se provimento ao agravo da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-AIRR - 79700-68.2008.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HAROLDO CARVALHO SILVEIRA E OUTROS, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 142400-23.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ADELINO ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 800-27.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): MARIA LUCIA DE SOUZA PINTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que MARIA LUCIA DE SOUZA PINTO passe a constar como Agravada; por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1352-32.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): SUELY MARIA GOMES, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Mauricio



Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 588-69.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CD-RIO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): SIMONE DAVID SANTOS ARAUJO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogado: Ricardo Rossi Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 635-87.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASSATO FUGIMOTO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 878-66.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Agravado(s): NIVALDO POLETO, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1229-67.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): NATIELLE CASTRO DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Tadeu Henrique Dutra Weinert, Agravado(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1395-83.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TABARANY GUSTAVO DE FARIA, Advogada: Renata Franzolin Rocha Tasso, Agravado(s): HEITOR DE ASSIS JÚNIOR, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): DANIELA ARTONI TOMESANI, Advogada: Priscila Renata Leardini, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL VALINHENSE LTDA., Advogada: Renata Franzolin Rocha Tasso, Agravado(s): COMPLEXO EDUCACIONAL ANGLO CAMPINAS LTDA, Agravado(s): EUCLYDES GUAZZELLI FILHO, Agravado(s): Q.B. ESCOLA DE ENSINO INFANTIL , FUNDAMENTAL E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA, Agravado(s): MDSA COMERCIO DE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., Agravado(s): ORGANIZACAO DE EVENTOS CAMPINAS LTDA, Agravado(s): SAE COMERCIAL E EDUCACIONAL LTDA, Agravado(s): AC EDUCACIONAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Agravado(s): ALFA COLÉGIO E CURSOS LTDA., Agravado(s): CPS EDUCACIONAL - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA, SUPERIOR E CURSOS LIVRES LTDA, Agravado(s): CURSO E COLEGIO BENJAMIN CONSTANT AMERICANENSE LTDA, Agravado(s): V.N. ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA, Agravado(s): C.C.C. - CENTRO DE CIENCIA E CULTURA, Agravado(s): I.C.E.C. INSTITUICAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE VALINHOS E VINHEDO, Advogado: Adriana Correa Saker, Agravado(s): GEMA LUZIA DIAS, Agravado(s): MARTA REGINA



MICHELONI KOHN, Agravado(s): TABA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Agravado(s): WAINE RICARDO AKUTAGAWA, Agravado(s): LIZIANE MORETTO PACCOLA, Agravado(s): JOSIMERY MARIA SILVA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1657-46.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): LUIS PEREIRA DE MOURA, Advogado: Erick Ramos Castro de Souza, Agravado(s): D LIRA COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Reis de Souza Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 276-14.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIMONE REINALDO ZAGO, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 292-63.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 877-36.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIVIANNE DUQUE VERDE, Advogada: Ana Elvira Moreno Santos Nascimento, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1407-04.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): SIDERLEY SANTOS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1681-02.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): DILMA ROCHA DE CASTRO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 306-70.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): CASSIA JULIANA GUIMARAES, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 372-02.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDIVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fabrícia Soares de Novaes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1256-35.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maria Ângela Furtado Laurentino, Advogada: Julia Cardoso Rocha Saraiva Teixeira, Agravado(s): TASSIA DOS SANTOS REIS SOARES, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1484-07.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): PAULA RIBEIRO PIMENTEL CORTELLO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10022-91.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIRU INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA, Advogado: Jean de Jesus Silva, Agravado(s): GERALDO BOLSSONI, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Agravado(s): CICLO CAIRU LTDA., Advogado: Daniele Pontes Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10353-22.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Elton Rodrigo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21654-95.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA, Advogado: Selena Maria Klock Bujak, Agravado(s): ALAOR FLORES RAIMUNDO, Advogada: Rose Stroff do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001013-16.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE FERREIRA DUARTE, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 157-08.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ISAAC LUIZ RAMOS DE SANTANA, Advogado: Adriano Henrique da Conceição Lima, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 980-20.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISRAEL BRAZ MONTIBELLER, Advogado: Claudio Soares, Agravado(s): KIRTON BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato



Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1491-07.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Renata Lins Azi, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JANE BARBOSA DA SILVA DE ANDRADE, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Advogado: Karem Suelem Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1802-18.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDNEI DEODERIO DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10222-69.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): RAPHAELA STEPHANIE SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 10433-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTONIO JUVENAL DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Hauelsen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11543-43.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA PELOGIA, Advogado: Marcos Antônio Frabetti, Agravado(s): CORREA & BASTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12328-59.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RITA DE CASSIA MOURISCO CARDOSO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 321-36.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JOAO ADINALDO ROCHA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Antônio de Vicente Borges, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1311-07.2016.5.19.0262 da 19a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Judson Andrade Gomes Bezerra, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1632-91.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS DRAHOMIRO DUARTE JUNIOR, Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): TUPAHUE TINTAS S.A., Advogado: Wesley José Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10010-03.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogada: Jessica da Rosa Magalhães, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): GERIS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACESSORIOS PARA MOVEIS - EIRELI, Advogada: Cláudia Helena Stival, Advogado: Alida Mariana Van Der Laars, Agravado(s): BAVI COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Ana Paula Alves Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10095-38.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUSTAVO DA SILVA LOPES, Advogado: Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Advogado: Milton Rodrigues da Silva Junior, Agravado(s): EMPRESA JORNALISTICA JORNAL REGIONAL LTDA - EPP, Advogado: Helder Antônio Souza de Cursi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10406-71.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Vlamir Meneguini, Agravado(s): RONALDO FRANCO, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10510-98.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Tatiane Taveira de Souza, Advogada: Ana Paula Camilo, Advogada: Rafaela Comunello Eleotero, Agravado(s): NEIDE DE LOURDES FERREIRA, Advogado: José Antonio de Queiróz, Advogado: Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10789-65.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MONTEIRO, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21921-45.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA MARIA CASSOU BARBOSA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o



processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 24670-29.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogada: Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Ana Paula Camilo, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Advogada: Juliandra Ferreira Mundim, Agravado(s): JOÃO PAULO DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Felipe Accioly de Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100577-28.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): JORGE MENEZES, Advogado: Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101091-66.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001456-49.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ODAIR PEREIRA DE CASTILHO, Advogado: Fábio Motta, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 268-97.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): BRUNA ALVES PEREIRA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Advogada: Luciene Pereira Chaves Alves, Agravado(s): 3WAY NETWORKS INFORMATICA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 840-35.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE ALMEIDA MARCOLINO, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 904-44.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): WILTON CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 977-91.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JULIVAL SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1377-82.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOSE PAULINO DA SILVA NETO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1584-72.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s): LUIZ AYRTON GUEDES CARDOSO, Advogada: Elizabeth Tostes



Peixoto, Advogado: Paulo Silva Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1650-73.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ADAIR APARECIDA SANTOS BADELHUK, Advogado: Patricia Lazaretti Bosquiroli, Agravado(s): LABOR OBRAS EIRELI, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10024-67.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEISA MARIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24531-73.2017.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOAO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogada: Janaina da Silva Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 66-14.2018.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EMILSON VIANA DA SILVA, Advogado: Álisson de Souza Bandeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 215-52.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDETE ANGELO PEREIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 519-20.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): REILTA DE OLIVEIRA MAIA SANTOS, Advogado: André Sampaio Mariani, Advogado: Higgor Cavalcante Pinto, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 633-60.2018.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ITAMAR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 2700-54.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS NESPOLI, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1001346-90.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1369-79.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1480-58.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA SEGURO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20340-28.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON BECK, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21607-88.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Advogado: Edson Moraes Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL FRANCISCO KLEIN, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 11307-42.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Laponez Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): STELLA MARCIA FONSECA DE REZENDE, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e II - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 12194-30.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGNER ROBERTO PEGO CHAVES, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20215-53.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rudinéia de Souza, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE GOMES SOARES, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20594-13.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): GENI DE SA, Advogado: João Henrique Filereno, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo



de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1001563-41.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e 2 - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1002511-61.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): GEILZA RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Adriana Maria Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária, restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilizatório, referente ao íterim compreendido entre o dia subsequente à dispensa e o término do período estabilizatório de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, observados os demais parâmetros fixados na sentença, conforme se apurar em liquidação; IV) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "FGTS", por violação do art. 15, §5º, da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, no pagamento do FGTS do período do afastamento previdenciário (8%), observado o valor do último salário-base, com repercussão na indenização resilitória de 40%, tudo na forma do art. 15, § 5º, da Lei 8.036/90 c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 412-67.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS FELIPE DEMOSTHENES QUARESMA, Advogado: Adriano Marques Ramôa, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicabilidade da multa de 10% sobre o valor da condenação fixada pelas instâncias ordinárias, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT.; **Processo: ARR - 100066-04.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): RAYSSA MORAES GEBER COSTA, Advogado: Fernando Nascimento do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo de Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 100115-92.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Walter Magalhães Quintana, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de



Mesquita Cuim Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000812-66.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 1001317-58.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Advogado: Silvia Conceicao Kohnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA REGINA MARTINS TERCO E OUTROS, Advogado: Rafael Pires Ricardo, Advogada: Mariusa Pires Ricardo, Agravado(s) e Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001754-83.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO BORGES ARAUJO, Advogada: Eliete Tavelli Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e 2 - Não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 47800-64.1996.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILSEMARA REAL MATSDOLFO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 1931-18.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEISY CAROLINA PEREIRA COSTA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 2032-39.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Joao Aurelio Ponte de Paula Pessoa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FABIANA VIEGAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1901-27.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE NEIDE SULIANO DE LIMA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20368-10.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi,



Advogado: Moisés Vogt, Embargante: LUIZ SILVESTRE TOPANOTTI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Banco do Brasil; II) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição dos interstícios"; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "prescrição dos interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Empregado somente quanto ao tema "adicional de transferência", para melhor exame do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista do autor quanto a esse tema, "transferência provisória", por violação do art. 469, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento do adicional de transferência referente ao período imprescrito, com os reflexos pleiteados na inicial, a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: ED-ED-RR - 487-71.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Embargado(a): SELIM ANTONIO DE SALLES OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6350-73.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RICARDO PIMENTEL DE ANDRADE, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000205-59.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): RICARDO IANES BARBOSA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ED-RR - 1559-45.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Embargado(a): LENIRA DE ARAUJO DIAS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10927-65.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Embargado(a): ALEXANDRA RIBEIRO MARTINS, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11090-43.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BRUNO RABELLO DE OLIVEIRA, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000052-54.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO



DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Embargado(a): TIAGO ALENCAR COELHO, Advogado: Orlando Albertino Tampelli, Embargado(a): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 125-88.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): JOAO MARCELO BRASIL DE LIMA, Advogado: Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10692-95.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): ANA CRISTINA LOPEZ GALISTEO, Advogado: Alisson Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10800-35.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VINICIUS LUIS DE SÁ, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Embargado(a): ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA, Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1000292-47.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOSE ERIBALDO MENEZES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 469-75.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MARCO ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Joao de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11305-82.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Embargado(a): LEANDRO SILVERIO, Advogada: Cristiane de Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Encerrou-se a sessão no dia nove de junho de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia dez de junho de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma